



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



**PARECER JURÍDICO Nº 25/2025**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº: 005/2025**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu e dá outras providências.”

**DO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025, de autoria da Mesa Executiva da Câmara Municipal, tem como objetivo conceder revisão geral anual aos servidores públicos efetivos, comissionados e emprego público da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, a partir de 1º de maio de 2025. A proposta estabelece um percentual de 5,53%, a título de recomposição salarial, com base no IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE, acumulado nos últimos doze meses (maio de 2024 a abril de 2025).

Em sua justificativa, a Mesa Executiva ressalta que a medida atende ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 12, inciso X, Alínea "a", da Lei Orgânica Municipal. Destaca-se, ainda, a urgência da matéria, uma vez que a revisão geral deve vigorar a partir de 1º de maio do corrente ano, necessitando de aprovação célere para inclusão na folha de pagamento, considerando que o índice de abril do IPCA foi divulgado pelo IBGE em 09 de maio de 2025.

O projeto já recebeu pareceres favoráveis à tramitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (Parecer Nº 17/2025) e da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização (Parecer Nº 10/2025).

É o sucinto relatório. Passa-se à análise jurídica da proposição.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Esta Procuradoria Jurídica restringirá sua análise aos aspectos jurídicos do projeto de lei. A discussão e o juízo de mérito sobre a proposta são de exclusiva responsabilidade dos parlamentares e dos setores técnicos competentes. Assim, este parecer jurídico possui natureza opinativa e não vinculante, cabendo aos membros desta Casa decidir sobre a utilização de seus fundamentos para orientar seus votos e a tramitação do projeto, culminando ou não em sua aprovação.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



A análise jurídica abrange, de modo geral: **i)** a competência do município para legislar sobre a matéria, conforme a Constituição Federal; **ii)** o respeito às regras de iniciativa legislativa; e **iii)** a ausência de violação a princípios, direitos e garantias constitucionais.

A matéria referente a servidores públicos municipais e sua remuneração insere-se na competência legislativa municipal, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A iniciativa para propor leis que disponham sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo é do respectivo poder, cabendo a iniciativa à Mesa Executiva da Câmara Municipal, conforme suas atribuições conferidas pelo art. 61, inciso II, "b", da Lei Orgânica Municipal. Verifica-se, portanto, a observância da regra de iniciativa legislativa

Assim, não se vislumbra vício formal de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto.

Quanto ao aspecto material, a revisão geral anual é um direito dos servidores públicos, assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 12, inciso X, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Rio Bonito do Iguaçu.

O objetivo é garantir que as remunerações dos servidores não sejam desvalorizadas pela inflação, assegurando o poder de compra da moeda, ou seja, trata-se de uma medida de recomposição salarial, e não um aumento real.

De acordo com a proposta, o reajuste será de 5,53%, a título de recomposição salarial, com base no IPCA – IBGE, acumulado no período de maio de 2024 a abril de 2025.

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Extraordinário 905357, com repercussão geral reconhecida, estabeleceu que *"A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias"*.

Conforme informado no Parecer nº 10/2025 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, há previsão tanto na Lei Orçamentária Anual (LOA) quanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, e foi apresentado Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário, demonstrando conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, não havendo violação a princípios, direitos e garantias constitucionais, ausente vício material de inconstitucionalidade.

## **DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação regular do Projeto de Lei do Legislativo nº 005/2025, que dispõe sobre recomposição/revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Legislativo de Rio Bonito do Iguaçu, por estar



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**Câmara Municipal**



em consonância com a Constituição Federal, em especial com o disposto no inciso X do artigo 37, e por não existir óbice legal ou jurídico para sua apreciação pelo Plenário.

É o parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, datado e assinado digitalmente.

**Adriana Peres**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/PR 121.825**